



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



RG.:
CPF:

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO BARROS - PI E A EMPRESA
XXXXXXXXXX PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI, situada na Rua 1º de Janeiro, s/nº - Centro - Sebastião Barros - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES**

CONTRATADO - XXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXX, situada na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme o Pregão Presencial nº _____/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. - É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, durante o exercício de 2016, devidamente especificado e relacionado no Anexo V do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº _____/2016, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. - Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: FPM - FUNDEB - ICMS - QSE - PNATE - RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

J.

MAX



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



4.1. – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas na proposta apresentada, bem como contidas no Edital e seus anexos.

4.2. – Os atrasos na prestação dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. – O presente Contrato terá uma vigência até 31 DE DEZEMBRO DE 2016, contatos a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em umas das hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços a Contratada até o dia 30 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, com recolhimento do ISS para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – A Contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros e/ou cargas, bem como demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

6.2. – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta do contratado, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

6.3. - Os veículos deverão ser dirigidos e guiados somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e Regulamentos de Trânsito no País, de modo que possam estes, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

6.4. - Todas as despesas relativas ao abastecimento, manutenção do veículo, bem como reposição de peças, pneus e demais equipamentos necessários, inclusive a do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados as pessoas em decorrência da utilização dos veículos locados de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da Contratada, inclusive toda e qualquer responsabilidade com relação aos motoristas designados para efetuar os referidos serviços.

6.5. - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o art. 72 da Lei nº 8.666/93

6.6. – Deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste.

6.7. - A contratada obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados e exigidos pelo órgão federal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. – No interesse da Administração da CONTRATANTE, prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

MAX



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
2. _____
NOME:
RG:

[Handwritten initials]